

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2100000324\_VC\_16\_A\_EUL**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I - Disposições iniciais**

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do Contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

ARTIGO 6.º - Local de Execução

### **CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais**

ARTIGO 7.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 8.º - Preço e condições de pagamento

ARTIGO 9.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 10.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 11.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

### **CAPÍTULO III - Disposições Finais**

ARTIGO 12.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 13.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 14.º - Foro competente

ARTIGO 15.º - Especificações técnicas

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições iniciais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Objeto Contratual**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a Aquisição de serviços de análises químicas e bacteriológicas à água das piscinas .
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Duração do Contrato**

1. O contrato inicia-se no dia 1 de setembro de 2021, e mantém-se em vigor por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas) prorrogações.
2. Em face de situações pontuais e esporádicas, devidamente fundamentadas, pode a entidade adjudicante suspender, mediante aviso prévio mínimo de 7 dias, as recolhas físico/químicas e bacteriológicas totais ou parciais, das águas das piscinas do EULisboa
3. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.
4. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

## **ARTIGO 4.º**

### **Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

## **ARTIGO 5.º**

### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

## **ARTIGO 6.º**

### **Local de Execução**

Os serviços serão executados no Estádio Universitário de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, Complexo de Piscinas.

## **CAPÍTULO II**

### **Estipulações Contratuais**

## **ARTIGO 7.º**

### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
  - a) Manutenção das condições da prestação de serviços, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
  - b) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o Serviço, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
  - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário deverão respeitar os seguintes princípios:

- a) As análises e recolhas de amostras anuais assim como a periodicidade, encontram-se nas tabelas em Anexo ao Caderno de Encargo;
- b) As recolhas de amostras de água no local, para análises físico-químicas e bacteriológicas, serão bimensais;
- c) Determinação no local das 3 piscinas, do cloro livre, cloro total, pH e temperatura através de fotómetro e termómetro devidamente calibrados;
- d) Os métodos de ensaio das análises bacteriológicas e físico-químicas devem ser acreditados;
- e) Os parâmetros a serem analisados constam no anexo ao presente caderno de encargos;
- f) O envio dos resultados para o gestor de contrato deve ser feito por via eletrónica em formato PDF, no prazo máximo de 15 dias, contados seguidos, após a recolha das amostras.
- g) As despesas de deslocação e materiais a utilizar durante a colheita, transporte e análise estão incluídas nos preços unitários a propor.
- h) Em caso de alguma impossibilidade ou de indefinição de algum parâmetro das análises, a contraanálise fica a cargo do Adjudicatário, à exceção das análises que revelem algum parâmetro positivo.

3. O adjudicatário deve ainda:

- a) Comunicar à entidade adjudicante um elemento de contacto, responsável pela gestão do contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

4. Prestar os serviços de acordo com a legislação aplicável.

5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

## **ARTIGO 8.º**

### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço base é de 9 450,00 euros (nove mil quatrocentos e cinquenta euros) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. O preço base foi determinado por acréscimo de 10% ao Valor do contrato para idênticos serviços celebrado em 2018 (Contrato 20/2018/UL)- PEP 18IN10000024.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura mensal, relativo aos serviços efetivamente executados e após a validação da conformidade da execução dos serviços

4. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

6. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS). em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em [https://www.espag.gov.pt/spfin/pagina/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espag.gov.pt/spfin/pagina/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx).

7. Até 31.12.2021, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico [expediente@reitoria.ulisboa.pt](mailto:expediente@reitoria.ulisboa.pt) ou através de correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas;

8. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número de Contrato e número de compromisso;
- b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;

- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte;

9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

11. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

12. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

13. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

## **ARTIGO 9.º**

### **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

## **ARTIGO 10.º**

### **Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

## **ARTIGO 11.º**

### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Especificações técnicas**

De acordo com o Anexo A ao presente Caderno de Encargos